Triste, louca ou má: avanços e retrocessos sobre a temática do aborto no cenário brasileiro

Mariana Almeida Santana¹
https://orcid.org/0009-0007-5048-1593
Antonia Arylenne Marques de Freitas²
https://orcid.org/0009-0007-1776-1139
Deysiene Cruz Silva³
https://orcid.org/0000-0001-6564-8690

Resumo

A pesquisa teve como objetivo investigar como a opressão de gênero se manifesta no contexto brasileiro, resultando na criminalização do aborto, e como essa situação representa uma expressão da questão social. O estudo, originado da experiência profissional em Serviço Social com o Núcleo de Defesa das Mulheres na área sociojurídica, demonstra que as opressões de classe social e de gênero não são fenômenos recentes, mas sim características do sistema capitalista de produção e reprodução. Essas opressões foram exacerbadas pelo avanço do neoliberalismo nas últimas décadas e são reforçadas pelo neoconservadorismo, que sustenta um cenário de misoginia e ódio às mulheres, visando deslegitimar sua autonomia. Esse contexto tem gerado impactos no acesso a direitos reprodutivos, especialmente no que diz respeito ao direito ao aborto legal.

Palavras-chave: Serviço Social na área sociojurídica; Gênero; Aborto legal; Neoliberalismo; Conservadorismo.

Sad, crazy, or evil: advances and setbacks on the theme of abortion in the brazilian scenario

Abstract

The research aims to investigate the conformation of gender oppression in the Brazilian context that reverberates in the criminalization of abortion, and how this scenario consists of the expression of the social issue. This work comes from professional work in Social Services, in conjunction with the Women's Defense Center in the socio-legal area. The results denote that these social class and gender oppressions are not recent phenomena; they predate the capitalist system's mode of production and reproduction, exacerbated by the advances of neoliberalism in recent decades, which are sustained by the strengthening of the neoconservatism bias, which sustains a scenario of misogyny and hatred of women, in control of delegitimizing women's autonomy. This scenario has been generating impacts on access to reproductive rights and, more specifically, on the right to legal abortion.

Keywords: Social Work in the socio-legal field; Gender; Legal abortion; Neoliberalism; Conservatism.

Tramitação:

Recebido em: 25/10/2025 Aprovado em: 30/10/2025

Manuscrito licenciado sob forma de uma licença *Creative Commons*. Atribuição Internacional: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt B

Relem, Manaus (AM), v. 18, n. 30, jan./jun. 2025.

¹ Assistente Social graduada pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Integrante do Fórum de Aborto Legal da Bahia. Brasil. E-mail: santanamariana12@gmail.com

² Discente do 7° semestre do Curso de Serviço Social da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira-UNILAB. Bolsista PIBIC/UNILAB. Integra o Grupo de Estudo, Pesquisa e Extensão: Políticas Públicas sobre Gênero, Raça/Etnia, Desenvolvimento e Territorialidade AMANDLA-UNILAB. E-mail: arylenne@aluno.unilab.edu.br

³ Assistente Social e Pedagoga de Formação. Docente da Universidade do Estado da Bahia - Campus XVII. Vice líder do grupo de Pesquisa Atravessamentos CNPq/UFT. Integrante do Fórum de Aborto Legal da Bahia e do Levante Feminista Bahia. Brasil. E-mail: csdeyse@gmail.com

216

RELEM – Revista Eletrônica Mutações ©by Ufam/Fic/Icsez

Introdução

Tendo como pano de fundo as contradições da atuação profissional no campo sociojurídico, cujas particularidades são delineadas pela superposição das opressões de classe social, raça/etnia, gênero, dentre outras, no bojo da sociabilidade capitalista, a pesquisa elege como ponto central as discussões em torno da categoria gênero, mais especificamente, a pauta dos direitos reprodutivos femininos e o direito ao aborto legal em uma sociedade de sobremaneira patriarcal, e como esta opressão se sustenta para hierarquizar a formação heterogênea entre e no interior das classes sociais.

Destaca-se que este estudo apresenta resultados das observações das autoras, do cotidiano profissional em uma equipe multidisciplinar junto ao Núcleo de Defesa das Mulheres (NUDEM) de um dispositivo sócio jurídico. Tal observação, sobretudo, parte do posicionamento das autoras, como mulheres negras e oriundas de camadas populares, de modo que permitiu uma aproximação do exercício profissional implicado com as inquietações acerca dos rebatimentos, no fazer da profissão, desde a questões de classe social e gênero que se inscrevem nas esferas sociais e políticas no Brasil, gerando impactos na vida das mulheres atendidas, à questão racial, a qual é indissociável ao pautar a discussão temática deste estudo.

Desta forma, de maneira cada vez mais urgente e imperativa, acredita-se ser imprescindível fomentar e visibilizar as discussões em torno da categoria gênero, a fim de pensar as atuações profissionais nos espaços sócio ocupacionais, dentre eles o sociojurídico, que são atravessadas e impactadas diretamente pelas correlações de forças e lutas travadas nos campos político e social pela garantia legal e efetivação dos direitos das mulheres.

Deste modo, entende-se que tanto o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais na equipe multiprofissional do Núcleo qual pode-se descrever como inédito na área sociojurídica em virtude da especificidade das demandas atendidas, quanto a pesquisa aqui proposta, a qual intenciona investigar a conformação do contexto de opressão de gênero no país que repercute na criminalização do aborto, mais do que ratificar a urgência colocada por Borgianni, contribuem também para o que Setubal (2007) denomina como o "vir a ser do Serviço Social", posto que possibilitam a elaboração de novas propostas de atuação profissional, em uma relação consubstancial entre as dimensões investigativa e interventiva da profissão.

Nesta direção, optou-se por realizar uma pesquisa documental e bibliográfica de natureza exploratória, por meio de uma revisão de literatura de natureza narrativa, a partir da análise de documentos institucionais que sedimentam informações acerca da atuação profissional, bem como de livros e artigos científicos relacionados ao tema.

Quanto ao método, o estudo respaldou-se no método crítico-dialético, posto que, nas palavras de Gil (2009, p. 14), a dialética consiste em concepção que "fornece as bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc.". Para mais, outros fatores determinantes na escolha do método aplicado caracterizam-se pela possibilidade de articulação das questões relativas às opressões de classe social, raça/etnia, gênero, etc., bem como pela precedência da qualidade em comparação à quantidade na pesquisa.

Este artigo, sobretudo, evidencia caminhos a serem percorridos pelo Serviço Social brasileiro no que tange às discussões sobre gênero, mais especificamente à questão do aborto, e à formação de assistentes sociais competentes e habilitadas a lidar com demandas desta natureza de modo a fazer cumprir o projeto ético-político da profissão.

A promoção de direitos: os primeiros passos do Serviço Social na área Sociojurídica

Os primeiros registros da inserção do Serviço Social na área sociojurídica no Brasil datam da década de 1940. O trabalho do assistente social nessa área se desenvolve tanto em instituições do Sistema de Justiça, como Tribunais e Ministérios Públicos, quanto em órgãos que compõem o Sistema de Garantias de Direitos.

[...] que se desenvolve não só no interior das instituições estatais que formam o sistema de justiça (Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias), o aparato estatal militar e de segurança pública, bem como o Ministério de Justiça e as Secretarias de Justiça dos estados, mas também aquele que se desenvolve nas interfaces com os entes que formam o Sistema de Garantias de Direitos (cf. Conanda, 2006) que, por força das demandas às quais têm que dar respostas, confrontam-se em algum momento de suas ações com a necessidade de resolver um conflito de interesses (individuais ou coletivos) lançando mão da impositividade do Estado, ou seja, recorrendo ao universo jurídico. (Borgianni, 2013, p. 424).

O Serviço Social esteve presente no campo sociojurídico desde suas primeiras décadas no país, embora tenha recebido menos visibilidade em pesquisas em comparação a outras áreas, como a da saúde.

Marilda Iamamoto e Raul de Carvalho em 1982, no livro "Relações Sociais e Serviço Social no Brasil", apontam experiências de assistentes sociais atuando na interface ao sistema judiciário, nas décadas de 1920 e 1930, especificamente no acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei pelos Juízo de Menores dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Este período já refletiam a prática como caráter moralizante e conservador, no judiciário brasileiro

Manuscrito licenciado sob forma de uma licença *Creative Commons*. Atribuição Internacional: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_B

Relem, Manaus (AM), v. 18, n. 30, jan./jun. 2025.

e, consequentemente, evidenciado pela caracterização como "menores delinquentes" e delimitação da Assistência Judiciária voltada para "reajustar indivíduos ou famílias cuja causa de desadaptação social se prenda a uma questão de justiça civil" (Iamamoto; Carvalho, 2014, p. 202).

É importante ressaltar que o Movimento de Reconceituação foi marco de ruptura pontos de partida para transformação da prática profissional, ao adotar a Teoria Crítica como base teórico-metodológica do Serviço Social brasileiro posto que, trouxe novos olhares sobre as demandas profissionais, fomentando discussões coletivas essenciais para a consolidação de um projeto ético-político comprometido com a democratização de direitos. A promulgação da Constituição de 1988, conhecida como "Constituição Cidadã", foi crucial para a expansão dos direitos e dos espaços de atuação do Serviço Social. No entanto, o avanço do neoliberalismo no Brasil dificultou significativamente esse processo, uma realidade que persiste até hoje.

A criação do Código de Ética do/a Assistente Social em 1993 também fortaleceu a inserção da categoria em novos espaços sócio-ocupacionais, incluindo a área sociojurídica. Nesta direção, Borgianni (2013) menciona o 10º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, no Rio de Janeiro em 2001, que fomentou o debate criação uma seção temática que reuniu profissionais que trabalhavam nos sistemas penitenciário e judiciário, a fim de discutir o trabalho realizado nos órgãos e equipamentos que os compunham.

Nesse evento, houve o lançamento do nº 67 da revista *Serviço Social & Sociedade*, da Cortez Editora, com o título "Temas Sociojurídicos", "a primeira vez que ocorreu a vinculação do termo "sociojurídico" ao Serviço Social brasileiro". que marcou a criação de "uma agenda de compromissos que incluiriam ações relacionadas a essa área" (Borgianni, p. 409).

Posteriormente, a partir de 2002, foram criadas Comissões Sociojurídicas pelos Conselho Regional de Serviço Social - CRESS, com destaque para o CRESS/7ª Região-RJ, pioneirismo na criação da Comissão. No mesmo ano, ocorreu em Natal/RN o evento "Serviço Social e Assistência Sociojurídica na Área da Criança e do Adolescente: Demandas e Fazer Profissional". Em 2003, o Encontro Nacional Conselho Federal de Serviço Social – CFESS/CRESS, em Salvador, realização do I Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, o qual foi realizado em 2004, em Curitiba/PR, em uma articulação de profissionais tanto do CFESS quanto do CRESS/PR. (Borgianni, 2013, p. 410-411).

A visibilidade da área aumentou com eventos e a criação de comissões, como a do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), que publicou em 2014 o documento "Atuação de assistentes sociais no sociojurídicos: subsídios para reflexão".

A área sociojurídica, dominada por "operadores do Direito", possui projetos profissionais que muitas vezes divergem do Serviço Social. Nesse contexto, assistentes sociais precisam estar atentos para não corroborar estruturas hierárquicas e opressivas baseadas em raça/etnia, gênero e classe, que são intrínsecas ao sistema capitalista. É essencial que os profissionais compreendam o significado social de sua profissão e o fato de que o próprio Direito, com seu caráter de classe, tende a defender os interesses da classe dominante.

O Direito é um campo de disputas de poder, impregnado pela ideologia da classe dominante. Pierre Bourdieu e Georg Lukács são citados para ilustrar essa dinâmica. O conceito de "campo jurídico" de Bourdieu, por exemplo, destaca a competição pelo "monopólio do direito de dizer o Direito". Essa disputa também se aplica a questões como o corpo feminino e os direitos reprodutivos, que há muito tempo são objeto de opressão patriarcal. O sistema judiciário brasileiro, majoritariamente composto por homens brancos, reflete as hierarquias e contradições da sociedade capitalista.

A expansão do neoliberalismo tem levado à "judicialização da questão social", onde demandas por direitos básicos como saúde e assistência são levadas ao judiciário. Esse fenômeno é resultado de um Estado cada vez mais gerencial que negligencia políticas públicas essenciais, resultando na precarização da vida da população, especialmente a mais pobre. Nas palavras de Fávero (2018, p. 52):

Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano.

No caso do aborto, a judicialização de casos de interrupção da gravidez por máformação fetal é uma expressão dessa questão social, pois a disputa pelo corpo feminino está ligada às opressões de gênero do patriarcado, que sustenta o sistema capitalista. A discussão sobre o aborto, portanto, não pode se limitar ao campo jurídico e precisa ser debatida no âmbito legislativo, livre de concepções ultraconservadoras que desconsideram os aspectos sociais e de saúde.

A interrupção de gestação: uma realidade

O Núcleo de Defesa das Mulheres (NUDEM) é uma instituição de acesso à Justiça na Bahia, que serve como recorte para o estudo, assiste e presta atendimento humanizado a

Manuscrito licenciado sob forma de uma licença *Creative Commons*. Atribuição Internacional: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_B

Relem, Manaus (AM), v. 18, n. 30, jan./jun. 2025.

THEORES THEORES THEORES THEORES

RELEM – Revista Eletrônica Mutações ©by Ufam/Fic/Icsez

mulheres em situação de vulnerabilidade e violência de gênero. A pesquisa se concentra especificamente na atuação do Serviço Social em demandas por interrupção da gravidez em casos de má-formação fetal.

O profissional do Serviço Social do Núcleo, inicia o atendimento para identificação das demandas, dos/as assistentes sociais, na elaboração de relatórios sociais, realiza encaminhamentos para órgãos da rede socioassistencial e da rede de Enfrentamento à Violência Doméstica do Estado, também é realizado estudos de casos com equipe multi/interdisciplinares, orientação, acompanha as famílias atendidas e articula com a Coordenação da Especializada para solicitação de documentos, como certidões de nascimento, casamento ou óbito.

O debate sobre a criminalização do aborto no Brasil, e a negação dos direitos reprodutivos femininos, está diretamente ligado às opressões de gênero do sistema capitalista. A violência de gênero e a misoginia, historicamente, foram usadas para enfraquecer a solidariedade de classe, como apontado por Federici. O capitalismo consolidou a desvalorização do trabalho feminino e a subordinação das mulheres, um fenômeno que Federici (2017) chama de "Patriarcado do salário".

Se é certo que os trabalhadores homens, sob o novo regime de trabalho assalariado, passaram a ser livres apenas num sentido formal, o grupo de trabalhadores que, na transição para o capitalismo, mais se aproximou da condição de escravos foram as mulheres trabalhadoras. (Federici, p.195).

É importante considerar a interseccionalidade de outras categorias, como raça/etnia e classe social, na análise de gênero. A figura da "vida no lar" se refere principalmente a mulheres brancas, enquanto as mulheres negras escravizadas sempre estiveram submetidas a jornadas de trabalho exaustivas e violências, sem o "privilégio" de serem apenas as donas de casa.

O "trabalho reprodutivo" é central para entender os embates em torno do aborto, já que a família se tornou uma instituição fundamental para a reprodução da força de trabalho no sistema capitalista. A baixa taxa de natalidade na Europa durante a transição para o capitalismo levou o Estado a intervir na reprodução, buscando limitar o controle das mulheres sobre seus corpos. A "Caça às bruxas" entre os séculos XV e XVIII exemplifica a obsessão patriarcal pelo controle da autonomia reprodutiva feminina.

No entanto, a principal iniciativa do Estado com o fim de restaurar a proporção populacional desejada foi lançar uma verdadeira guerra contra as mulheres, claramente orientada a quebrar o controle que elas haviam exercido sobre seus corpos e sua reprodução. Como veremos mais adiante, essa guerra foi travada principalmente por meio da caça às bruxas, que literalmente demonizou

THEORES THEORES THEORES

RELEM – Revista Eletrônica Mutações ©by Ufam/Fic/Icsez

qualquer forma de controle de natalidade e de sexualidade não procriativa, ao mesmo tempo que acusava as mulheres de sacrificar crianças para o demônio. Mas a guerra também recorreu a uma redefinição do que constituía um crime reprodutivo. Desse modo, a partir de meados do século XVI, ao mesmo tempo que os barcos portugueses retornavam da África com seus primeiros carregamentos humanos, todos os governos europeus começaram a impor penas mais severas à contracepção, ao aborto e ao infanticídio. (Federici, 2017, p.174).

Já neste período, são apresentados os primeiros indícios do que hoje tornou-se uma das principais bandeiras levantada por aqueles que se denominam como parte do "movimento próvida" que insistem na tentativa de limitar os direitos reprodutivos das mulheres ao argumentar a existência de uma suposta precedência da vida do feto em detrimento da vida da gestante.

Direito ao aborto e a ofensiva neoconservadora

A música "Triste, Louca ou Má" da banda *Francisco, el Hombre*, que inspira o título do estudo, reflete como a sociedade patriarcal rótula mulheres que fogem do roteiro de vida tradicional. Embora o feminismo tenha conquistado avanços significativos nos últimos séculos, como direitos civis e políticos, o mesmo progresso não é visto nos direitos reprodutivos. A questão do aborto encontra grandes obstáculos, sendo frequentemente deslocada do campo político para o da moralidade e religião.

O Brasil, com seu caráter conservador e patriarcal, tem vivenciado um forte movimento neoconservador que busca retroceder em pautas sociais. A legislação brasileira, desde o Código Penal de 1940, tipifica o aborto como crime, com exceções para casos de risco de vida para a gestante e gravidez resultante de estupro. No entanto, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 54, julgada em 2012, foi um marco ao declarar que a interrupção da gravidez de feto anencéfalo não é crime. A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) foi histórica, com ministros como Marco Aurélio Mello e Cármen Lúcia enfatizando a laicidade do Estado e a dignidade da vida da gestante.

Se, de um lado, a Constituição, ao consagrar a laicidade, impede que o Estado intervenha em assuntos religiosos, seja como árbitro, seja como censor, seja como defensor, de outro, a garantia do Estado laico obsta que dogmas da fé determinem o conteúdo de atos estatais. Vale dizer: concepções morais religiosas, quer unânimes, quer majoritárias, quer minoritárias, não podem guiar as decisões estatais, devendo ficar circunscritas à esfera privada. A crença religiosa e espiritual — ou a ausência dela, o ateísmo — serve precipuamente para ditar a conduta e a vida privada do indivíduo que a possui ou não a possui. Paixões religiosas de toda ordem hão de ser colocadas à parte na condução do Estado. Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja. Caso

Manuscrito licenciado sob forma de uma licença *Creative Commons*. Atribuição Internacional: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_B

Relem, Manaus (AM), v. 18, n. 30, jan./jun. 2025.

contrário, de uma democracia laica com liberdade religiosa não se tratará, ante a ausência de respeito àqueles que não professem o credo inspirador da decisão oficial ou àqueles que um dia desejem rever a posição até então assumida. (ADPF 54/DF, p. 42).

Apesar desse avanço, o movimento neoconservador não parou. O Projeto de Lei nº 1.904/2024 propõe criminalizar o aborto após a 22ª semana de gestação, mesmo em casos de estupro, com penas mais duras. Outra proposta, a PEC 164/2012, sugere estabelecer a inviolabilidade do direito à vida desde a concepção, o que criminalizaria o aborto em qualquer hipótese.

Os discursos "pró-vida" frequentemente ignoram a hipocrisia de uma sociedade com alto índice de abandono parental. Dados mostram que milhões de mulheres brasileiras são mãessolo, e milhares de crianças são registradas sem o nome do pai. As condições de vida, saúde e trabalho impactam diretamente a decisão de uma mulher sobre uma gestação.

Ademais, importa mencionar a existência de "duas sociedades superpostas", conforme afirma Ianni no texto *A Questão Social* (1989), por meio do qual, já em 1989, denunciou a profunda desigualdade no país que, embora apresentasse desenvolvimento similar ao de países de primeiro mundo, permanecia com níveis assustadores de fome, desnutrição, falta de habitação e acesso à saúde por parte da população. Salienta-se isto em razão do entendimento de que as condições de vida, saúde, educação e trabalho impactam diretamente na decisão de uma mulher prosseguir com uma gestação.

A freira feminista Ivone Gebara, por exemplo, destaca que "O Brasil aborta continuamente seus cidadãos, se não no primeiro mês, ao longo da vida"(Veja, 1993, p. 8). Devido às péssimas condições sociais, o que mostra que a questão do aborto é também um problema de saúde pública e de desigualdade social. Portanto, é primordial, que o debate sobre o aborto legal seja pautado no racionalismo crítico e na ciência, e não em concepções fundamentalistas.

Considerações Finais

O presente estudo aprofundou a análise da temática do aborto no Brasil, expondo as profundas contradições sociais e políticas que a circundam. A pesquisa demonstrou que a criminalização do aborto não é um fenômeno isolado, mas uma expressão da opressão de gênero e de classe, historicamente enraizada no sistema capitalista e no patriarcado.

A análise do Serviço Social na área sociojurídica revelou a complexidade da atuação profissional, que, ao mesmo tempo em que lida com as demandas da classe trabalhadora, pode,

THEORES THEORES THEORES THEORES

RELEM – Revista Eletrônica Mutações ©by Ufam/Fic/Icsez

sem uma visão crítica, reforçar as estruturas opressivas. A "judicialização da questão social" emerge como um sintoma da negligência estatal, onde o direito à interrupção da gestação em casos de anencefalia, por exemplo, é deslocado para a esfera jurídica em vez de ser uma política de saúde pública. A discussão sobre o direito ao aborto, portanto, precisa ser ampliada do campo individual para o coletivo, sendo discutida amplamente no campo legislativo.

A ofensiva neoconservadora, evidenciada por projetos de lei como o PL nº 1.904/2024 e a PEC nº 164/2012, demonstra o retrocesso em pautas de direitos das mulheres, com discursos baseados em moralismo religioso e que ignoram a realidade social. A hipocrisia desses discursos se manifesta no contraste entre a bandeira "pró-vida" e a falta de atenção a questões como o abandono parental e a desigualdade social.

Conclui-se que o debate sobre o aborto deve ser urgentemente redirecionado para uma perspectiva racional e científica, considerando-o uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A reflexão de Ivone Gebara, que afirmou que o Brasil "aborta continuamente seus cidadãos" devido às condições de vida da população pauperizada, ressalta que a luta pela descriminalização do aborto é parte de uma luta mais ampla pela dignidade e por direitos sociais.

É imperativo que a sociedade brasileira e, em particular, as assistentes sociais, se mantenham vigilantes e atuem em defesa dos direitos das mulheres, enfrentando o ódio e a misoginia que buscam deslegitimar sua autonomia sobre o próprio corpo. A pesquisa ratifica que o tema do aborto é uma arena de disputas onde o projeto ético-político do Serviço Social se faz essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Referências

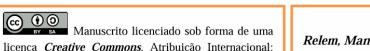
AGUINSKY, Beatriz. ALENCASTRO, Ecléria. **Judicialização da questão social:** rebatimentos nos processos de trabalho dos assistentes sociais no Poder Judiciário. *Katálysis*, Santa Catarina, v. 9, n. 1, p. 19-26, abr. 2006.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade**. Coordenação Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 54 / DISTRITO FEDERAL - Inteiro Teor do Acórdão. *Supremo Tribunal Federal*, 12/04/2012.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Barbárie e neoconservadorismo: os desafios do projeto ético-político**. *Revista Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 106, p. 205-218, abr./jun. 2011.

BARROCO, Maria Lúcia S. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social**. *Revista Ser Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.



https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_B

Relem, Manaus (AM), v. 18, n. 30, jan./jun. 2025.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 407-442, jul./set. 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1.904**, 17 de maio 2024. BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição nº 164**, 02 de maio 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Emenda constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL, **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Mulheres recebem 19,4% a menos que os homens, aponta 1º Relatório de Transparência Salarial**. Brasília, DF: Ministério do Trabalho e Emprego, 2024.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado nº 287**, de 2012.

Brasil registrou mais de 172,2 mil crianças sem nome do pai em 2023. *Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)*. 02 jan. 2024.

CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. Nossa história.

CHAUÍ, Marilena. A ideologia da competência: Escritos de Marilena Chaui, vol. 3. Autêntica, 2014.

CISNE, Mirla. **Divisão sexual do trabalho, feminismo e Serviço Social**. In: *Feminismo e gênero: desafios para o Serviço Social*. Marlene Teixeira. Maria Elaene Rodrigues Alves (Organizadoras) – Brasília: Editorial Abaré, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Aborto também é assunto pra assistente social sim! Vamos dialogar?. 28 set. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de Ética do/a Assistente Social**. Aprovado em 13 de março de 1993 com as alterações introduzidas pelas Resoluções CFESS nº 290/94, 293/94, 333/96 e 594/11. Brasília: CFESS, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Relatório Resultados Parciais do Censo do Poder Judiciário 2023**. Brasília, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução nº 218**, de 06 março de 1997.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A Nova Razão do Mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

Manuscrito licenciado sob forma de uma licença *Creative Commons*. Atribuição Internacional: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_B

Relem, Manaus (AM), v. 18, n. 30, jan./jun. 2025.

FÁVERO, Eunice. **O Serviço Social no judiciário: construção e desafios com base na realidade paulista**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul./set. 2013. FÁVERO, Eunice. **Serviço Social no sociojurídico: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 131, p. 51-74, jan./abr. 2018.

FEDERICI, Silvia. Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. Editora Elefante, 2017.

FEIJÓ, Janaína. Mães solo no mercado de trabalho. Blog do IBRE, 12 mai. 2023.

GEBARA, Ivone. Aborto não é pecado: Revista Veja, n.40, ano 26 ed. L308" São Paulo, 1993.

225

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: CFESS/ABEPSS. *Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 701-717.

hooks, bell. Tudo sobre o amor: Novas perspectivas. 1º ed. São Paulo: Elefante, 2024.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 41ª. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

IANNI, Octavio. **A questão social**. *Revista USP*, São Paulo, Brasil, n. 3, p. 145–154, 1989. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i3p145-154.

MATTOS, Paulo de Carvalho. Tipos de revisão de literatura. Botucatu, 2015.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Casa da Mulher Brasileira.

NETTO, José Paulo. **Crise do capital e consequências societárias**. *Revista Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 111, p. 413-429, jul./set. 2012.

NETTO, Leila Escorsim. **Conservadorismo clássico: elementos de caracterização e crítica**. São Paulo: Cortez, 2011.

Relembre o caso da criança de 10 anos que fez aborto legal após estupro no ES. G1, Espírito Santo, 25 jun. 2024.

RICHARDSON, R. J. e colaboradores. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SANTANA, Mariana. A inserção do Serviço Social na Especializada de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Bahia. 2022, não publicado.

SANTANA, Mariana. Relatório Final de Estágio Supervisionado em Serviço Social III. 2023, não publicado.

Manuscrito licenciado sob forma de uma licença *Creative Commons*. Atribuição Internacional: https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_B